



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1133/23
PLL Nº 659/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é transtorno do neurodesenvolvimento que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. A crescente conscientização sobre o TEA tem levado a uma demanda cada vez maior por serviços especializados e apoio adequado aos indivíduos com essa condição e suas famílias. Um dos pilares fundamentais para o atendimento eficaz a essas pessoas é a existência de Centros de Referência do Transtorno Autista (Certas), que oferecem suporte, orientação e serviços multidisciplinares.

A promoção dos direitos e da qualidade de vida das pessoas com TEA é uma obrigação moral e social que deve ser incorporada à legislação e às políticas públicas. Nesse contexto, a criação de um Centro de Referência do Transtorno Autista se torna uma iniciativa de grande relevância para nossa sociedade, uma vez que visa suprir uma lacuna significativa na assistência e apoio a essa população. Porto Alegre tem sido referência no tratamento do autismo, tendo como tripé a assistência social, a saúde e a educação.

Estabelecer diretrizes claras para a nomeação de servidores públicos que atuarão no Centro de Referência do Transtorno Autista é uma medida de suma importância, por isso, nomear servidores com experiência e formação adequada no campo do TEA garante a qualidade dos serviços oferecidos no Centro de Referência. Isso assegura que as pessoas com TEA e suas famílias recebam o apoio de que necessitam, de forma técnica.

Portanto, a instituição de diretrizes para a nomeação de servidores no Centro de Referência do Transtorno Autista visa aprimorar a qualidade do atendimento, garantir a eficácia dos serviços prestados, promover a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com TEA. A presente Proposição é uma medida necessária para assegurar que o Centro de Referência do Transtorno Autista cumpra eficazmente sua missão de melhorar a vida de indivíduos com TEA e suas famílias, oferecendo um tratamento adequado, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva e justa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Estabelece que os servidores comissionados que atuem diretamente com pacientes e seus familiares no Centro de Referência do Transtorno Autista (Certa) deverão ter qualificação nas áreas que especifica.

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores comissionados que atuem diretamente com pacientes e seus familiares no Centro de Referência do Transtorno Autista (Certa) deverão ter qualificação em, no mínimo, 1 (uma) das seguintes áreas:

- I – Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Fisioterapia;
- IV – Psicologia;
- V – Fonoaudiologia;
- VI – Nutrição;

VII – Pedagogia; e

VIII – Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/11/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0658401** e o código CRC **9AADC26E**.
